



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de junho de 2022.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBESIDADE INFANTIL, ATRAVÉS DO “PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES”, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2022, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Princesa Isabel, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes”, voltado às crianças e adolescentes matriculadas nas Escolas da Rede Pública Municipal, através do Diagnóstico Precoce do Diabetes.

Parágrafo Único. Os objetivos buscados através do “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” são: efetuação de pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculadas nas Escolas da Rede Pública Municipal, de forma a detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em tais indivíduos. Dessa forma, objetiva-se a diminuição das complicações decorrentes do desconhecimento da doença por parte do/a aluno/a portador/a, o que ocasiona em posterior procedimento e tratamento adequado para a doença.

Art. 2º De forma a visar à concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações nas escolas municipais:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores do diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto à centros de educação infantil e escolas de educação básica municipais, quantos aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;

III - fornecimento de alimentação adequada às necessidades especiais ligadas aos portadores de diabetes;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, como suas condições de saúde e aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, que poderá ser realizado através de reuniões de Associações de Pais e Professores, bem como em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma para os pais e/ou responsáveis dos estudantes, bem como os professores e auxiliares das instituições de ensino.

Art. 3º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião de matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão,



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de junho de 2022.

**Atos do Executivo**

sob a orientação de profissionais da área da saúde, um questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a devida identificação de alunos que possuem propensão à desenvolver a doença, bem como para aqueles que são portadores.

Parágrafo Único. Após analisadas as respostas dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais e responsáveis serão orientados a se dirigirem para Posto Municipal de Saúde, para a devida consulta médica e exame que confirme a doença. Caso o resultado seja positivo, deverá se comunicar à direção do estabelecimento escolar onde a criança ou adolescente estuda. Além disso, o médico responsável deverá instruir os pais ou responsáveis sobre a doença, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como: alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos diabéticos; fornecimento de alimentação às crianças e adolescentes diabéticos no mesmo horário que os demais alunos, desrespeitando os horários relacionados à condição especial dos alunos diabéticos; obrigar a prática de atividades físicas em desconformidade com as necessidades e peculiaridades especiais relacionadas aos alunos diabéticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 20 de junho de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito